Fls. 35

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 091-E-2022

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 091-E-2022, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Altera a Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências"*** deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 091-E-2022

ALTERA A LEI Nº 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º – O artigo 4º da Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – O auxílio alimentação instituído por esta Lei, consistirá na concessão do valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) aos servidores públicos municipais, ocupante de cargo efetivo, comissionado ou decorrentes de contrato, conforme disposto nesta Lei.

§1º – É vedada a concessão suplementar do auxílio alimentação nos casos em que a jornada for superior a 40h (quarenta horas) semanais.

§2º – O auxílio-alimentação não pode ser desvirtuado na sua utilização.

§3º – O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.

§4º – O servidor que acumula cargos ou empregos públicos, conforme as regras da Constituição da República Federativa do Brasil, fará jus a um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 36

§5º – O pagamento do auxílio-alimentação não terá caráter salarial, não incidindo na base de cálculo para pagamento dos encargos sociais e impostos."

Art. 2º - A Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a viger acrescida do artigo 4º-A com a seguinte redação:

"Art. 4º-A - Nos dias em que o servidor estiver em serviço fora da sede do Município por mais de 6 (seis) horas, fará jus ao auxílio alimentação especial não cumulativo, corresponde a R$ 34,58 (trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único - Em razão da natureza da vantagem e dos fundamentos de sua concessão, resta dispensada a prestação de contas do auxílio alimentação especial pelo beneficiário."

Art. 3º – A Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a viger acrescida do artigo 4º-B com a seguinte redação:

"Art. 4º-B – Fica instituído o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, como índice de correção monetária anual para atualização do auxílio alimentação, com aplicação automática a partir de 1º de janeiro de 2023."

Art. 4º – As despesas decorrentes dessa Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de agosto de 2022.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 091-E-2022

ALTERA A LEI Nº 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º – O artigo 4º da Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – O auxílio alimentação instituído por esta Lei, consistirá na concessão do valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) aos servidores públicos municipais, ocupante de cargo efetivo, comissionado ou decorrentes de contrato, conforme disposto nesta Lei.

§1º – É vedada a concessão suplementar do auxílio alimentação nos casos em que a jornada for superior a 40h (quarenta horas) semanais.

§2º – O auxílio-alimentação não pode ser desvirtuado na sua utilização.

§3º – O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.

§4º – O servidor que acumula cargos ou empregos públicos, conforme as regras da Constituição da República Federativa do Brasil, fará jus a um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§5º – O pagamento do auxílio-alimentação não terá caráter salarial, não incidindo na base de cálculo para pagamento dos encargos sociais e impostos."

Art. 2º - A Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a viger acrescida do artigo 4º-A com a seguinte redação:

"Art. 4º-A - Nos dias em que o servidor estiver em serviço fora da sede do Município por mais de 6 (seis) horas, fará jus ao auxílio alimentação especial não cumulativo, corresponde a R$ 34,58 (trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único - Em razão da natureza da vantagem e dos fundamentos de sua concessão, resta dispensada a prestação de contas do auxílio alimentação especial pelo beneficiário."

Art. 3º – A Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a viger acrescida do artigo 4º-B com a seguinte redação:

"Art. 4º-B – Fica instituído o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, como índice de correção monetária anual para atualização do auxílio alimentação, com aplicação automática a partir de 1º de janeiro de 2023."

Art. 4º – As despesas decorrentes dessa Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de agosto de 2022.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/